



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0554/2014

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2.933 de 29 de abril de 1997, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2014.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2.933 de 29 de abril de 1997).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº. 2.933 de 29 de abril de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I

II

§1º.....

§2º

§3º

III - o imóvel pertencente a servidor público municipal, concursado e efetivo no seu cargo, de sua propriedade, desde que seja único e que o utilize exclusivamente para sua residência.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2014.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto, tenta corrigir algumas distorções existente atualmente na legislação tributária, com o fito de uma certa forma, compensar os baixos salários que atualmente o servidor público vem recebendo.

Como bem sabemos que o Vereador não pode legislar em matéria orçamentária, por isso a indicação do anteprojeto.

Portanto, são as razões que fundamentam a presente Indicação de "Anteprojeto de Lei" e pedimos que a Prefeitura envie o mais rápido possível a esta casa de Leis em forma de Projeto a fim de ser apreciado e aprovado pelos nobres pares.

Sem mais, é o que tinhas a apresentar aos nobres pares, e peço a aprovação de todos.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de abril de 2014.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)
VEREADOR